

INTERIOR / Paulista - Central de Cartas de Ordem, Precatoria e Rogatoria

CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATORIA E ROGATORIA DA COMARCA DE PAULISTA JUIZ DE DIREITO: EVANDRO DE MELO CABRAL (CUMULATIVO) CHEFE DE SECRETARIA: EMERSON GOMES DE SOUZA DATA: 03/09/2019 EDITAL DE LEILAO E INTIMACAO LEILAO PRESENCIAL/ELETRONICO O MM. JUIZ DE DIREITO, EVANDRO DE MELO CABRAL, DA CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATORIA E ROGATORIA DA COMARCA DE PAULISTA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE O LEILOEIRO NOMEADO (ART. 883 DO CPC/2015),

O SR. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, INSCRITO NA JUCEPE SOB PORTARIA Nº. 315/1998, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, PROMOVERA O LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRONICO (ART. 879, II, DO CPC/2015) DOS BENS IMOVEIS PENHORADOS NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENCA A SEGUIR RELACIONADA.

PRESENCIAL: NO ATRIO DO FORUM DR. IRAJA D'ALMEIDA LINS, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - FONE : (81) 31819001. ELETRONICO: WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR

PROCESSO Nº. 0009130-47.2019.8.17.3090

ORGAO JULGADOR: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATORIA E ROGATORIA DA COMARCA DE PAULISTA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DO FORO DE MAUA DA COMARCA DE MAUA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, ALEX ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): FABIANO SOUZA DA CRUZ, ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO, RAFAEL DA SILVA ARAUJO OAB/SP 220.687

DEPRECADO: ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA MASTHER CORPUS FITNESS

ADVOGADO(S):

DATA DOS LEILOES 1º LEILAO: 02 DE OUTUBRO DE 2019 AS 11:00 HORAS – VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(NS)

2º LEILAO: 17 DE OUTUBRO DE 2019, AS 11:00 HORAS – VALOR DO PRECO VIL (50%) NOS MOLDES DO ART. 891, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. DESCRICAO DO(S) BEM(NS): ITEM 01 – 1 (UMA) GELADEIRA DA MARCA ESMALTEC, DUPLEX, DE COR BRANCA; ITEM 02 – 1 (UMA) GELADEIRA DA MARCA ELETROLUX DE PORTE MEDIO, ITEM 03 – 1 (UM) FREEZER DE COR BRANCA, COM 02 (DUAS) PORTAS; ITEM 04 – CONJUNTO DE CADEIRAS, CONTENDO 04 (QUATRO) UNIDADES PARA RECEPCAO. TODOS OS BENS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO. FIEL DEPOSITARIO JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR CPF/MF SOB Nº 041.438.164-58. VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) - 1º LEILAO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR DO PRECO VIL (50%) - 2º LEILAO: R\$ 3.250,00 (TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) AVALIACAO TOTAL DOS LOTES: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) NA HIPOTESE DOS BENS IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DOS BENS - OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICOOES. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA. DO ONUS - O ARREMATANTE ARCARA COM OS DEBITOS PENDENTES QUE RECAIAM SOBRE O BEM, EXCETO OS DECORRENTES DE DEBITOS FISCAIS E TRIBUTARIOS CONFORME O ART. 130, § UNICO DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, E EXCETO DEBITOS DE CONDOMINIO, OS QUAIS FICAM SUB-ROGADOS NO PRECO DA ARREMATACAO. EM CASO DE ADJUDICACAO, ARCARA O ADJUDICANTE COM TODOS OS DEBITOS DO IMOVEL. CABERA AO LICITANTE/ARREMATANTE VERIFICAR A EXISTENCIA DE DEBITOS TRIBUTARIOS, E CONDOMINIAIS NO CASO DOS BENS IMOVEIS. DOS ONUS HIPOTECARIOS E OUTROS – A HIPOTECA EXTINGUE-SE COM A ARREMATACAO, ASSIM, NADA SERA DEVIDO PELO ARREMATANTE AO CREDOR HIPOTECARIO (ART. 1499, VI DO CODIGO CIVIL). EM CASO DE EXECUCAO DE BEM IMOVEL PROMOVIDA PELO CONDOMINIO, OS DEBITOS CONDOMINIAIS SERAO ABATIDOS ATE O LIMITE DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 1.345, DO CODIGO CIVIL). EVENTUAIS ONUS SOBRE O IMOVEL E TODAS AS PROVIDENCIAS E DESPESAS RELATIVAS A TRANSFERENCIA DO BEM, TAIS COMO DESOCUPACAO, ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS), FORO, LAUDEMIO, TAXAS, ALVARAS, CERTIDOES, ESCRITURAS, REGISTROS E OUTRAS DESPESAS PERTINENTES, ORIUNDOS DE CONSTRUCAO OU REFORMAS NAO AVERBADOS NO ORGAO COMPETENTE, INCLUSIVE DEBITOS APURADOS JUNTO AO INSS, CORRERAO POR CONTA DO ARREMATANTE. OBSERVACOES -O LEILAO PROSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO ATUALIZADA (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC), OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO ATUALIZADA, CASO SE TRATE DE IMOVEL DE INCAPAZ. TODOS OS BENS SERAO ALIENADOS NO ESTADO DE CONSERVACAO QUE SE ENCONTRAREM, NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL (TJPE) OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS, OU MESMO PROVIDENCIAS REFERENTES A RETIRADA, EMBALAGENS, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUICOES ETC.), E TRANSPORTE DAQUELES ARREMATADOS. A ARREMATACAO JUDICIAL E MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, ASSIM, NAO CABENDO ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES VERIFICAREM O ESTADO DE CONSERVACAO E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA E/OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) PODERA(AO) SER(EM) DIRIMIDA(S) NO ATO DO LEILAO. DAS INTIMACOES - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 889, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A(S) PARTES(S): DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DO FORO DE MAUA DA COMARCA DE MAUA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO E ALEX ALVES DOS SANTOS SILVA, SEUS ADVOGADO(S): FABIANO SOUZA DA

CRUZ, ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO E RAFAEL DA SILVA ARAUJO – OAB/SP 220.687. DEPRECADO: ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA MASTHER CORPUS FITNESS, SEUS ADVOGADOS(S), SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), OS CREDORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA. INTIMADOS DAS DESIGNACOES SUPRA. A PUBLICACAO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMACAO PESSOAL, FICANDO OS EXECUTADOS INTIMADOS DO LEILAO SE NAO ENCONTRADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL, SUPRIDA ASSIM A EXIGENCIA CONTIDA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 889 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SERA O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DA PARTICIPACAO E CONDICOES NO LEILAO -OS INTERESSADOS EM OFERTAR LANCES ELETRONICOS, DEVERAO SE CADASTRAR COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, NO SITE DO LEILOEIRO OFICIAL, WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR, ACEITAR OS TERMOS E CONDICOES INFORMADOS E ENCAMINHAR COPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – PESSOA FISICA: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDERECO (CERTIDAO DE CASAMENTO, SE CASADO FOR); II – PESSOA JURIDICA: CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE ENDERECO, DOCUMENTOS PESSOAIS DO SOCIO (RG E CPF) OU PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA, FICANDO O CADASTRO SUJEITO A CONFERENCIA DE IDENTIDADE EM BANCO DE DADOS OFICIAIS (ARTS. 12 A 14, DA RESOLUCAO 236/2016 CNJ). OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS TAMBEM SAO OBRIGATORIOS PARA A MODALIDADE PRESENCIAL. DURANTE A ALIENACAO, OS LANCOS DEVERAO SER OFERECIDOS PRESENCIALMENTE OU ATRAVES DO SITE E IMEDIATAMENTE DIVULGADOS ONLINE, DE MODO A VIABILIZAR A PRESERVACAO DO TEMPO REAL DAS OFERTAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES REMETIDOS VIA E-MAIL. COM A COMPROVACAO EFETIVA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACAO E DA COMISSAO DO LEILOEIRO, SERA LAVRADO O AUTO DE ARREMATACAO PARA EXPEDICAO DA ORDEM DE ENTREGA DO BEM MOVEL OU CARTA DE ARREMATACAO DO BEM IMOVEL, COM O RESPECTIVO MANDADO DE IMISSAO NA POSSE (ART. 901, §1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). NAO SENDO EFETUADO O DEPOSITO DA OFERTA, O LEILOEIRO COMUNICARA IMEDIATAMENTE O FATO AO JUIZO, INFORMANDO TAMBEM OS LANCOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A APRECIACAO, SEM PREJUIZO DA APLICACAO DE SANCOES LEGAIS (ART. 897, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SE O EXEQUENTE ARREMATAR O BEM E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, §1º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). DO PAGAMENTO A VISTA – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO, DEVERA EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACAO. ALTERNATIVAMENTE, O VALOR DA ARREMATACAO PODERA SER QUITADO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE CAUCAO IDONEA, PRESTADA NO ATO, EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 892). NA HIPOTESE DO ARREMATANTE DEIXAR DE QUITAR O SALDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PERDERA O VALOR DA CAUCAO, TORNANDO SEM EFEITO A ARREMATACAO E RETORNANDO O BEM A NOVA PRACA OU LEILAO, DOS QUAIS NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. DA COMISSAO DO LEILOEIRO – SERA DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA ARREMATACAO, A SER INTEGRALMENTE PAGA A VISTA, EM DINHEIRO OU CHEQUE, PELO ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO. EM CASOS DE ADJUDICACAO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM ADJUDICADO. EM CASO DE REMICAO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ A DATA DA ARREMATACAO OU SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM, O QUE FOR MENOS, NA HIPOTESE DO BEM SER ARREMATADO, PELO EXEQUENTE, COM CREDITOS DO PROPRIO PROCESSO, SERA DEVIDA A COMISSAO NO PERCENTUAL DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO. A COMISSAO DEVERA SER INTEGRALMENTE PAGA NO ATO DA ARREMATACAO, ADJUDICACAO, REMICAO OU ACORDO, E O COMPROVANTE ENVIADO PARA O E-MAIL: LANCECERTO@LANCERCERTOLEILOS.COM.BR. O VALOR DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DEVIDO MESMO EM CASO DE POSTERIOR DESISTENCIA, PELO ARREMATANTE, DA ARREMATACAO, SENDO CONSIDERADA DESISTENCIA, INCLUSIVE, A FALTA DE COMPENSACAO DE QUALQUER UM DOS CHEQUES EVENTUALMENTE EMITIDOS PARA PAGAMENTO OU, AINDA, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDICAO OU PRAZO PREVISTO NO PRESENTE EDITAL. NO CASO DE LANCE VALIDO - SERA LAVRADO DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC),CONDICIONANDO-SE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU ACAO AUTONOMA DE QUE TRATA O PARAGRAFO 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARACAO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS (ART. 903 DO CPC). DAS PENALIDADES DEVIDO AO NAO PAGAMENTO -OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO(S) ARREMATANTES(S) FALTOSO(S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DE DECRETO Nº 21.981/1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO PARTICIPAR DE NOVOS LEILOS (ART. 23 PARAGRAFO 2, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897 DO CPC). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E FIADOR REMISSOS (ART. 897 DO CPC). DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO - EXECUTADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA). DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS – PESSOALMENTE, PERANTE ESTE OFICIO, ONDE TRAMITA A PRESENTE ACAO, NO ESCRITORIO DO LEILOEIRO OFICIAL, PELOS NUMEROS (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, OU PELOS E-MAILS: LUCIANO@LANCERCERTOLEILOS.COM.BR; LANCERCERTO@LANCERCERTOLEILOS.COM.BR.

PAULISTA (PE), 27 DE AGOSTO DE 2019.

DR. EVANDRO DE MELO CABRAL JUIZ DE DIREITO

